

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAVES
E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE**

Entre

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 11 de abril de 2024.

e a

Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, com sede na rua Trás das Vinhas nº1, 5400-716, Santa Cruz, Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, Ludovina Rosa dos Santos Gomes, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até 12.08.2030, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de 30 de abril de 2024.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Cultural Flaviense, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de promoção de encontro de jogos tradicionais, caminhada da associação cultural flaviense, convívio de S. Martinho, convívio de Natal, comemoração do dia da associação, nomeadamente no 4.ª encontro de cantadores das janeiras e marchas populares de Chaves, desenvolvidas da seguinte forma:
 - a) Organização e execução do 4.º Encontro Cantadores das Janeiras 2024- janeiro;
 - b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2024-junho;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo de colaboração.
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.

**Cláusula 2.ª
(Indicadores de realização)**

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:

1. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - 4.º encontro de cantadores das janeiras 2024;
Relatório de execução física e financeira da atividade no qual serão registadas as seguintes evidências: o número de grupos participantes e o número de elementos em cada grupo participante, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou "Best Off" para evidências;
2. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - Marchas Populares de Chaves 2024;



Prazo de execução da atividade – durante o mês de junho de 2024;

Relatório da execução física e financeira da atividade – deverá ser entregue no final da atividade, no qual serão registadas as seguintes evidências: número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou “Best Off” para evidências;

3. Promoção da caminhada da Associação Cultural Flaviense;

4. Dinamização do convívio de São Martinho e Encontro de jogos populares e tradicionais;

5. Organização de convívio de Natal;

Cláusula 3.^a **(Indicadores de resultados e metas)**

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Organização e execução “Encontro de Cantadores das Janeiras”	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;	- N.º de grupos participantes – até 10; - N.º de elementos por grupo – entre 7 e 10;	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de espetadores
2 – Organização e execução das “Marchas Populares de Chaves 2024”	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo; - Acolhimento do público sentado;	- N.º de grupos inscritos – até 10; - N.º de elementos por grupo – 20; - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo;	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas - Contagem de espetadores sentados - Estimativa de contagem de participantes/espetadores

2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo:

- o 1 Encontro de jogos tradicionais;
- o 1 Caminhada da Associação Cultural Flaviense;
- o 1 Convívio de São Martinho;
- o 1 Convívio de Natal;
- o Dia da Associação.

Cláusula 4.^a **(Período de execução do protocolo)**

1. O presente protocolo de colaboração e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração de um ano.

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo de colaboração no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.



Cláusula 5.^a
(Consolidação dos apoios)

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural Flaviense, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6.^a
(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:

- a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo de colaboração, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
- b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a.

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) no ano de 2024.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

- a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do protocolo de colaboração;
- b) €12.000,00 (doze mil euros), após a apresentação de relatório intercalar de acordo com o descrito no ponto 5 da presente cláusula;
- c) €3.000,00 (três mil euros), após a entrega do relatório final de acordo com o descrito no ponto 6 da presente cláusula;

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 – 0045 2233 4022 1607 9120 6.

5. Apresentação de relatório intercalar após realização do evento “Marchas Populares de Chaves” com execução das atividades à data que deverá ser entregue até final do mês de agosto, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências;

6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural.

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a
(Apoios em espécie)



1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:
 - a) Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município);
 - b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia;

Cláusula 8.^a **(Enquadramento legal)**

1. O presente protocolo de colaboração fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo de colaboração, a parte II, do mesmo Código.
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Técnica Superior, Paula Veloso, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 9.^a **(Direitos do Município de Chaves)**

1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Cultural Flaviense, que registem a boa execução do plano de atividades;
 - b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração;

Cláusula 10.^a **(Deveres do Município de Chaves)**

1. O Município de Chaves tem o dever de:
 - a) Disponibilizar à Associação Cultural Flaviense, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
 - b) Permitir a utilização do equipamento referido na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante;
 - c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 11.^a **(Direitos da Associação Cultural Flaviense)**

1. São direitos da Associação Cultural Flaviense:
 - a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
 - b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.



Cláusula 12.^a
(Deveres da associação Cultural Flaviense)

1. São deveres da Associação Cultural Flaviense:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente;
- b) Manter os meios referidos na cláusula 7^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo de colaboração;
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo de colaboração sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo de colaboração;
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo de colaboração fazendo referência ao município através da inclusão da imagem gráfica (logótipo) em todos os meios de divulgação.

Cláusula 13.^a
(Revogação)

- 1. A revogação do presente protocolo de colaboração carece do acordo escrito das dois outorgantes.
- 2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo de colaboração, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 14.^a
(Resolução)

- 1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo de colaboração, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
- 2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante das competências e obrigações estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua resolução imediata por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 15.^a
(Alterações e aditamentos)

- 1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo de colaboração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.



Cláusula 16.^a
(Comunicações)

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo de colaboração deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 17.^a
(Foro)

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo de colaboração deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Concelho, 07 de maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:

Protocolo Nº 15-DIV/2024

